**TERMO DE ADESÃO E TABELA DE REMUNERAÇÃO ENTRE FETAEP E STR**

CONTRATANTE:

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES FAMILIARES DO ESTADO DO PARANÁ – FETAEP, inscrita no CNPJ nº 78.637.337/0001-00 com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Piquiri, 890, Rebouças, CEP: 80230-140 ao final assinado por seus representantes legais.

CONTRATADA:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Razão Social: | | | | | | |
| Nome Fantasia: | | | | | | |
| Endereço: | | | | | | |
| Bairro: | | | Cidade/UF: | | | |
| CEP: | | | CNPJ: | | | |
| Conta Cresol: | | CC: | | Agência: | | |
| Banco: | | Cc: | | Agência: | | |
| Dados Presidente do STR | | | | | | |
| Nome: | | | | | CPF: | |
| RG: | Nacionalidade: | | Estado civil: | | | Profissão: |
| Dados tesoureiro | | | | | | |
| Nome: | | | | | CPF: | |
| RG: | Nacionalidade: | | Estado civil: | | | Profissão: |

CLÁUSULA PRIMEIRA – Pelo presente TERMO DE ADESÃO, a CONTRATADA, acima qualificada, declara aderir expressamente e estar ciente e de pleno acordo com todas as condições específicas constantes no termo de COOPERAÇÃO TÉCNICA FINANCEIRO Nº 01/2020 celebrado entre Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores Familiares do Estado do Paraná- Fetaep e a Cooperativa Central de Crédito Rural com interação Solidária- Central Cresol Baser, assinado no dia 03 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente termo de adesão tem por objetivo executar, no Estado do Paraná, através dos serviços prestados pelas COOPERATIVAS SINGULARES vinculada à Central Cresol Braser e pelos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais vinculados filiados à Fetaep, programa de conjugação de assistência técnica com o crédito rural, de acordo com a legislação vigente e normas estabelecidas pelas autoridades monetárias, visando, entre outros fins, além da adequada aplicação do crédito rural:

1. Apoiar as explorações rurais no Estado;
2. Apoiar a adoção de tecnologias de produção capazes de reduzir riscos e otimizar o uso de recursos internos, de modo a alcançar na totalidade dos sistemas agrícolas, níveis de produtividade compatíveis com a preservação do equilíbrio ecológico;
3. Apoiar a ação interativa nas áreas econômicas, sócio-cultural e ambiental de forma a maximizar o emprego e gerar renda de forma não concentrada, promovendo a defesa da biodiversidade e da diversidade cultural, a soberania alimentar e a qualidade de vidas das famílias beneficiadas;
4. Orientar a adequada aplicação dos recursos do crédito, inclusive mediante a supervisão das garantias constituídas;
5. Fornecer serviços de assistência técnica para as pessoas físicas, em seus empreendimentos beneficiados pelo crédito rural, através de planos ou projetos elaborados pelos **SINDICATOS** filiados à **FETAEP**.
6. **CLÁUSULA TERCEIRA** – DA REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Pela prestação conjunta do serviço citada na CLÁUSULA PRIMEIRA, de maneira conjunta e não fracionável, a CONTRATADA fará jus à seguinte remuneração:
7. R$ 0,32%, por operação contratada para as linhas de crédito de custeio agropecuário no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf;
8. R$ 0,24%, por operação contratada para as linhas de crédito de investimento agropecuário no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf.

Parágrafo Único: A remuneração será devida, única e exclusivamente com base nas concessões de crédito efetivamente realizadas, excluídas propostas não concluídas.

CLÁUSULA QUARTA – DO BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA: A CONTRATADA fará jus ao bônus de adimplência a ser calculado sobre o valor contratado somente para as operações de Pronaf Custeio.

Parágrafo Primeiro – A aferição da adimplência levará em conta a data de vencimento da operação e do efetivo pagamento, considerando os parâmetros abaixo:

I. 0,48% para operações liquidadas até o vencimento original da operação;

Parágrafo Segundo – O bônus de adimplência não se aplica às operações de investimento agropecuário no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf.

CLÁUSULA QUINTA – PERIODICIDADE

Os valores serão apurados mensalmente, sendo que, competirá a CONTRATADA a emissão de Nota Fiscal de Prestação e Serviços, a qual deverá ser apresentada a CONTRATANTE até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, para que a CONTRATADA promova o pagamento em até 10 dias após a referida apresentação. Os valores referentes a adimplência incidirão na liquidação da operação, desde que observados as condições da cada contrato.

CLÁUSULA SEXTA – IMPOSTOS

A CONTRATANTE irá promover a retenção de acordo com a legislação vigente dos impostos devidos, dentre eles : ISS, IR, INSS, vez que os custos dos impostos ficam a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA é responsável pelas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e outras, bem como pelo cumprimento da legislação estabelecida pelos conselhos de classe (CREA, CRMV ou CRB), relativas ao pessoal por ela utilizado para a execução dos serviços de que trata o presente contrato

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações assumidas neste Contrato.

Parágrafo Terceiro – Poderá a CONTRATANTE denunciar/cancelar o contrato a seu critério, caso a CONTRATADA, bem como seus funcionários e técnicos, descumpram qualquer das cláusulas pactuadas ou incorram nas condições abaixo relacionadas, não sendo o rol abaixo taxativo:

a) Inobservância das normas de crédito rural emanadas pelo Banco Central do Brasil, CMN, MCR e da CONTRATANTE;

b) Subscrição de planos/projetos com omissões propositadas;

c) Inserção de informações inverídicas nos planejamentos;

d) Subscrição de laudos omissos, ocultando desvios e informações que prejudiquem o associado e/ou a CONTRATANTE;

e) Estar impedida como perita do PROAGRO no Banco Central do Brasil;

f) Incitamento de associados contra a CONTRATANTE;

g) Propositura de ações judiciais contra a CONTRATANTE;

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará por dois anos, reservando-se às partes o direito de ajustá-lo de pleno e comum acordo, mediante termo aditivo, ou rescindi-lo unilateralmente por meio de comunicação formal, com o prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos de antecedência.

Parágrafo único: O término da vigência ou a rescisão deste Contrato não desobriga os contratantes dos compromissos assumidos durante a sua vigência.

Curitiba - PR, XX, fevereiro de 2021.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES FAMILIARES DO ESTADO DO PARANÁ - FETAEP** |  | **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE XXXXXXXXXXXXX** |
| Nome: Marcos Junior Brambilla  CPF: 007.513.219-23  Presidente |  | Nome:  CPF:  Presidente |
|  |  |  |
|  |  |  |
| Nome: Jose Amauri Denck  CPF: 699.967.419-15  Tesoureiro |  | Nome:  CPF:  Tesoureiro |